

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOORETAMA

REGIME INTERNO

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art.1º - Ao Conselho Municipal de Educação de Sooretama criado por força de Lei nº 875 de 27/12/2017, conforme previsto na Lei Orgânica do município e com seu funcionamento regulado pela Lei nº 028/1997, de 31/03/1997, órgão de deliberação coletiva de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, com funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador.

TÍTULO II

DA FINALIDADE DE

Art.2º - O Conselho Municipal de Educação de Sooretama – CMES nos termos do art. 208 da Lei Orgânica do Município de Sooretama, do art. 2º da Lei Municipal nº 1647/92, tem por finalidade, planejar, orientar e disciplinar as atividades do ensino público, municipal, exercendo as funções normativas, deliberativas e consultivas na esfera de sua competência.

TÍTULO III

DAS COMPETENCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação, questões que são pertinentes em observância na legislação federal, estadual e municipal:

I – Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação e das disposições pertinentes baixadas pelo conselho nacional de educação;

II – Estabelecer normas que visem a melhoria da qualidade do ensino fundamental e da educação infantil da rede municipal e privada;

III – Participar da elaboração de planos, projetos e programas de educação e analisa-los;

IV – Manter intercambio entre conselhos de educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;

V – Propor normas para o aperfeiçoamento organizacional e o funcionamento do sistema municipal de educação;

VI – Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educacional que lhes sejam pertinentes, submetidos pelo secretário municipal de educação e por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;

VII – Acompanhar a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável visando a garantir o atendimento da demanda;

Gimendonga

E Bravo

X
fu.

- VIII – Analisar estudos e pesquisas relativos à educação do município;
- IX – Declarar perda de mandato dos conselheiros;
- X – Fixar normas para o funcionamento, autorização e reconhecimento dos estabelecimentos de ensino, nos termos da legislação vigente;
- XI – Analisar e sugerir autorização sobre o funcionamento de unidades de educação infantil e de escolas de ensino fundamental da rede pública municipal e privada;
- XII – Apreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva de estabelecimentos de educação infantil autorizado ou reconhecido;
- XIII – Aprovar o funcionamento de escolas mantidas pelo poder público municipal;
- XIV – Acompanhar e avaliar a prestação de contas do município referente a aplicação dos recursos da educação;
- XV – Elaborar e reformular o seu regimento;
- XVI – Remeter à câmara municipal de Sooretama com parecer prévio, sem efeito de vinculação, a avaliação da prestação de contas do município referente à aplicação dos recursos da educação.

TÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação (CME) compõe-se de 12(doze) membros titulares e igual número de suplentes eleitos pela sua categoria em assembleia convocada pela entidade de classe do Magistério Público Municipal:

- I – Representante do Poder Executivo;
- II – Representante da Secretaria de Educação;
- III – Representante dos Diretores da Educação Infantil;
- IV – Representante dos Diretores da Ensino Fundamental;
- V – Representante dos Pedagogos da Educação Infantil;
- VI – Representante dos Pedagogos do Ensino Fundamental;
- VII – Representante dos Professores da Educação Infantil;
- VIII – Representante dos Professores do Ensino Fundamental;
- IX – Representante de Alunos do Ensino Fundamental;
- X – Representante de Pais dos Alunos da Educação Infantil;
- XI – Representante de Pais dos Alunos do Ensino Fundamental;
- XII – Representante da Sociedade Civil.

Vj

Amendouca

Ezrao

TÍTULO V
CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES

Art. 4º - O Presidente em exercício deverá criar as condições necessárias para que ocorram as eleições nomeando uma Comissão Eleitoral que ficará encarregada de conduzir o processo eleitoral;

& 1º - A eleição dar-se-á por apresentação de chapas, devidamente inscritas, junto à Comissão Eleitoral, nos últimos 10(dez) dias que antecederem o dia da eleição.

& 2º - Em cada chapa deverá contar o nome do candidato a Presidente e a Vice-Presidente.

& 3º - Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

& 4º - Em caso de chapa única, a eleição efetivar-se-á pela votação de metade mais um dos votos do Plenário.

& 5º - No caso de a soma dos votos brancos e nulos, superior a 50% dos votantes, far-se-á nova eleição, no prazo improrrogável de 15 dias.

Art. 34 – A Comissão Eleitoral será constituída por 03(três) conselheiros, indicados pelo Plenário e nomeados pelo Presidente do CMES.

Parágrafo Único – Os conselheiros que tiveram seus nomes inscritos nas chapas formadas para disputa do pleito, não poderão fazer parte da comissão Eleitoral.

Art. 35 – À Comissão Eleitoral compete:

I – elaborar as normas eleitorais, para a execução do pleito, respeitando as já prescritas neste Regimento.

II – organizar o processo eleitoral, divulgando-o para conhecimento de todos os conselheiros.

Art. 36 – O membro eleito para a Presidência do conselho será investido no cargo por nomeação assinada pelo Prefeito e pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 37 – No caso de vacância da Vice-Presidência, proceder-se-á à eleição do respectivo substituto para completar o tempo necessário para conclusão do mandato.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Educação é composta de:

I – Plenário;

II – Comissões Permanentes;

IV – Presidência e Vice-presidência

V – Conselheiros;

Q. Mendonça

Elziane

A.

VI – Secretaria Executiva;

VII – Secretaria Administrativa

Parágrafo único – A estrutura organizacional do conselho será dirigida, coordenada e supervisionada pelo Presidente, auxiliado pelo Vice-Presidente.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

Art. 6º - O Plenário, órgão máximo do Conselho Municipal de Sooretama é constituído pelo conjunto dos Conselheiros, do Presidente, Vice-Presidente, e tem competências fixadas pela legislação e pelas disposições deste Regimento.

Art. 7º - O Plenário é a instância deliberativa permanente do Conselho Municipal de Educação da Sooretama e reúne-se em sessões ordinárias, uma vez por semana e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento subscrito pela maioria de seus membros, sempre que houver matéria urgente a ser examinada.

& 1º - As reuniões aludidas no caput desse artigo são públicas, mas por deliberação do Plenário as sessões poderão ser reservadas com a presença exclusiva dos Conselhos quando a natureza da matéria a ser discutida assim o exigir.

& 2º - Nas sessões extraordinárias só podem ser discutidos e votados os assuntos que determinem a sua convocação.

Art. 8º - As sessões plenárias só poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, maioria simples do número de conselheiros nomeados, sendo o quórum apurado no início das sessões.

& 1º - Prejudicado o quórum, com a retirada de algum Conselheiro durante a sessão, a sessão ficará suspensa, até que o aludido quórum seja restabelecido, ou encerrado caso não ocorra o restabelecimento.

& 2º - Os membros titulares que forem substituídos pelos respectivos suplentes, perdem o direito a voz enquanto perdurar a sessão.

& 3º - Os membros suplentes têm direito a voz durante as reuniões plenárias.

& 4º - O Plenário pode conceder voz a convidados e participantes desde que tragam contribuição para o desenvolvimento dos trabalhadores.

Art. 9º - Ao Plenário compete:

I – eleger dentre seus membros, por votação direta e secreta, o Presidente e o Vice-Presidente do CMES;

II – aprovar resoluções, pareceres, e ainda, indicações entre outros assuntos de sua competência;

Amendado
Elzeu

III – aprovar, em última instância, no âmbito do Conselho Municipal de Educação da Sooretama, os pareceres e resoluções oriundos das comissões, ou de relatores designados pelo Presidente, após indicação do plenário;

IV – avaliar anualmente as ações oriundas das Secretarias Executivas e Administrativas do CMES;

V – estabelecer, anualmente, plano de ações e calendários de reuniões ordinárias do CMES;

VI – proceder semestralmente a avaliação dos trabalhos do CMES;

VII – delimitar o tempo da falta dos conselheiros em qualquer regime de discussão;

VIII – eleger, dentre seus membros, conselheiros para presidirem as Sessões Plenárias, em caso de ausências simultâneas do Presidente e do vice-presidente.

Art. 10º - Com o propósito de prestarem esclarecimento sobre matéria em discussão, podem ser convidados a participar de Sessões Plenárias, autoridades e especialistas, os quais não terão direito a voto.

Art. 11 – Das sessões ordinárias deverão constar o expediente e a ordem do dia.

& 1º - O expediente abrange:

I – registro de fatos, apresentação de proposição, avisos, comunicações e correspondências do interesse do Plenário;

II – pedidos de esclarecimento ou consultas por parte do Presidente ou dos Conselheiros.

& 2º - A ordem do dia compreende:

I – apresentação, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II – apresentação, discussão e votação da pauta dos trabalhos;

III – relatos e apresentação dos processos aprovados em Comissão.

IV – encaminhamentos.

Art. 12 – A leitura de parecer e resoluções pode ser dispensada quando forem distribuídas com antecedência as respectivas copias, salvo se for julgada necessária pelo relator ou por um dos Conselheiros.

Art. 13 – É concedida vista de qualquer processo ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu parecer, por escrito, na sessão ordinária seguinte, estando ou não presente a ela.

Parágrafo Único – Não será concedido novo pedido de vista no mesmo processo.

Art. 14 – O Conselheiro fica impedido de votar quando for parte interessada no processo ou se a matéria for de interesse de seus parentes consanguíneos até o segundo grau ou afins, limitando-se a prestar esclarecimento, a juízo do Plenário.

Art. 15 – Quando o Plenário deliberar de forma contrária ao ato da Comissão, o Presidente designará outro Conselheiro, após indicação do Plenário.

Amendouça

Elizandro

Art. 16 – Em qualquer fase da sessão Plenária qualquer Conselheiro pode levantar questão de ordem sobre dúvida de interpretação deste Regimento ou na aplicação de normas legais.

Parágrafo Único – As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e preciso e serão decididas pelo presidente, após ouvir o Plenário

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO PERMANENTE

Art. 17 – O Conselho Municipal de Educação de Sooretama contará com as seguintes Comissões Permanentes:

I – Comissão de Educação Infantil – CEIN e

II – Comissão de Ensino Fundamental – CEF.

Art. 18 – As Comissões Permanentes serão constituídas por, no mínimo, 3(três) e no Máximo por 5(cinco) Conselheiros, designados pelo Presidente do Conselho Municipal de educação de Sooretama, por decisão do Plenário.

Parágrafo Único – Cada Comissão escolhe, anualmente, o seu Presidente e o respectivo Vice-Presidente.

Art. 19 – Toda Comissão deve ter, no mínimo, uma reunião semanal.

Art. 20 – O relator deverá apresentar parecer entre 7(sete) a 14(quatorze) dias, a contar do recebimento do expediente, salvo se outro prazo for fixado pela Comissão.

Art. 21 – Havendo conveniência, duas ou mais comissões podem realizar reuniões conjuntas.

Art. 22 – Qualquer Conselho pode participar, sem direito a voto, dos trabalhos de Comissão da qual não seja membro.

Art. 23 – As Comissões funcionarão com presença de, no mínimo, 2/3(dois terços) de seus membros.

Art. 24 – A fim de prestarem esclarecimento sobre matéria em discussão, podem ser convidados a participar de reuniões das Comissões, autoridade e especialistas, mas sem direito a voto.

Art. 25 – Compete às Comissões:

I – apreciar os processos que lhe forem distribuídos pelo Presidente e, sobre ele se manifestarem, baixando resoluções e emitindo pareceres ou indicações;

II – estudar e propor medidas inerentes à universalização e à melhoria do ensino no Município:

Art. 26 – O Presidente de cada Comissão deve designar um relator, em sistema de rodizio, para cada processo.

& 1º - Inclui-se, no rodizio, o Presidente da Comissão, cabendo-lhe relatar processo.

Guimondança
E. Bravo

& 2º - Quando o Parecer do relator não for aprovado, o Presidente da Comissão designará um Conselheiro para redigir novo parecer.

Art. 27 – O parecer da Comissão será assinado pelo relator, pelos conselheiros e pelo Presidente.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA

Art. 28 – O Presidente, responsável pela direção do Conselho Municipal de Educação de Sooretama, será escolhido em votação direta e secreta pelo Plenário, para um mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 29 – São atribuições do Presidente:

I – dirigir e supervisionar os trabalhos do CMES;

II – representar o CMES ou delegar a representação;

III – presidir as sessões do Plenário e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para prestar esclarecimentos;

IV – dar posse em sessão do Plenário, aos Conselheiros nomeados;

V – convocar as reuniões, ordinárias e extraordinárias do plenário

VI - constituir Comissões Especiais;

VII - decidir, ouvido o Plenário, sobre questões de ordem;

VIII – baixar atos inerentes às decisões do Plenário;

IX – providenciar os recursos necessários; inclusive materiais e humanos, para o regular funcionamento do colegiado;

X – exercer nas sessões do Plenário, o voto de desenho;

XI – escolher, ouvido o Plenário, o Secretário Executivo e o Secretario Administrativo do CMES, solicitando as respectivas nomeações ao Secretário de Educação de Sooretama;

XII – baixar atos, normas, ordens de serviços e instruções relativas aos serviços administrativos;

XIII – designar, ouvir o plenário, conselheiros, titulares ou suplentes, quando necessários;

XIV – convidar autoridades ou especialistas para comparecerem às reuniões do Plenário, da Comissão Permanente com o fim de prestarem esclarecimentos ou debaterem matérias indicadas no convite;

XV – designar, ouvido o Plenário, os integrantes da Comissão Permanente;

XVI – conceder férias, na forma de lei, aos servidores do CMES;

G. Mendonça

F.
Elzavira

XVII – designar, ouvido o Plenário, Conselheiro e integrantes do corpo administrativo do conselho para participarem de cursos, seminários, fóruns de debates, palestras, oficinas, reuniões, conferências, audiências públicas e outras atividades congêneres;

XVIII – elaborar e publicar o relatório anual do Conselho Municipal de Educação de Sooretama,

Contendo deliberações, pareceres e outros atos aprovados no exercício;

XIX- exercer outras atividades inerentes às funções de seu cargo e resolver os casos omissos desde Regimento relativo à administração do CMES;

XX – divulgar em boletim trimestral o relatório das atividades do CMES;

XXI – encaminhar ao Secretário de Educação de Sooretama matéria que dependam de sua homologação;

XXII – autorizar a publicação dos atos, ou informações do CMES,

XXIII – manter intercambio com órgãos congêneres e instituições educacionais,

CAPITULO VI

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art.30 – O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação será escolhido em votação de seus pares, na sessão de que trata o **art.29**, e responderá pela Presidência nas faltas ou impedimento do Presidente.

Art.31- São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o presidente nas suas ausências e impedimento e exercer as atribuições que lhe forem por ele designadas quando no exercício do cargo;

II – substituir o Presidente no exercício de suas funções, sempre que o mesmo não se achar no recinto á hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar, transferindo-lhe a presidência dos trabalhos;

II – completar o mandato do Presidente em caso de vacância do cargo.

CAPITULO VII

DOS CONSELHOS

Art.32 – O mandato dos membros do CMES será de 2(dois) anos, permitida a recondução por uma única vez;

&1º - Os conselheiros que deixarem de pertencer ao segmento que representam serão por ele substituídos.

&2º - Toda vez que o suplente tiver a seu encargo um trabalho a ser apresentado em Plenário, oriundo de uma deliberação quando o mesmo exercia a titularidade,

E. Brava

Emendação

o titular mesmo presente à sessão deverá conceder a titularidade ao suplente para efetivação da sua tarefa.

&3º - Cabe ainda ao suplente, assumir definitivamente o mandato até seu final, em caso de afastamento do conselho Titular.

&4º - A fim de assegurar continuidade dos trabalhos do CMES, nos casos de impedimento legal ou afastamento do membro titular e do respectivo suplente, serão eleitos por suas respectivas categorias, novos membros para a conclusão do mandato, ou indicados pelo Prefeito.

Art.33 – O mandato dos membros do CMES será considerado vago, antes do término estabelecido, nos casos de:

I – morte;

II – renúncia;

III – ausência injustificada por mais de 02(duas) sessões plenárias e/ou comissões permanentes consecutivas ou 05(cinco)alternadas, no período de 01(um)ano;

IV – doença que exija licença medica superior a 6(seis) meses;

V – procedimento incompatível com a dignidade de suas funções;

VI – condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII – não mais pertencer a categoria que representa no conselho, conforme comunicação expressa da categoria.

Parágrafo Único – É facultativo ao conselho afastar-se de suas funções em caso de:

I – licença para tratamento de saúde até 180 dias, mediante cópia de atestado médico;

II –licença para tratamento de assunto de interesse pessoal até 45 (quarenta e cinco) dias, autorizado pelo Plenário;

III – indicação ou iniciativa própria para comparecimento a encontros, seminários, cursos e congêneres de interesse educacional, desde que aprovados pelo Plenário.

Art.34 - As funções de conselho do CMES são consideradas de relevante interesse público e social e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público no Município de que sejam titulares os seus membros.

Parágrafo Único – Aos conselheiros não será arbitrada gratificação pela participação em sessões do Plenário e em reuniões de comissões.

Art.35 – São atribuições dos conselheiros:

I – comparecer e participar das sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário e das comissões;

II – integrar Comissões Permanentes e Especiais para as quais forem designados;

III – relatar processo que lhe forem distribuídos, cumprido os prazos regimentais;

IV – votar nas sessões do Plenário e das comissões que integram;

Amendança

El Bravo

V – comunicar ao CMES, e ao seu suplente com antecedência de, no mínimo, 24h, sua ausência quando não puder comparecer às sessões;

VI – proceder avaliação semanal do CMES.

Art.36 – A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico, subordinada ao Presidente do CMES, é dirigida, supervisionada e coordenada pelo Secretário Executivo.

Art.37 – À Secretaria Executiva compete:

I – assessorar o Presidente e conselheiros com informações e dados técnicos, pedagógicos ou estatísticos;

II – encaminhar os processos a serem submetidos às comissões e ao Plenário, preparando a agenda do Plenário;

III – secretariar as reuniões do Plenário, lavrando as devidas atas;

IV – estudar, instruir e minutar o expediente e correspondência do CMES e do Presidente;

V – manter atualizar os dados estatísticos, as informações sobre o Sistema Municipal de Ensino, a legislação e normas educacionais;

VI – elaborar e divulgar interna e externamente, após aprovação em Plenário, documentos e informações referentes ao CMES;

VII – elaborar e apresentar relatório trimestral e anual das atividades do CMES, a ser aprovado

em plenário, para divulgação em Boletim;

VIII – encaminhar à secretaria de Educação, matéria que dependa de homologação do secretário de Educação ou do Executivo Municipal, bem como sua publicação;

IX – prestar informações sobre atos e atividades do CMES, autorizado pelo Presidente, após decisão do Plenário;

X – atender ao público, encaminhando o usuário ao setor competente;

XI – examinar processos relacionados com assuntos gerais da repartição que exijam a interpretação de textos legais, preparando as informações ou expedientes que forem necessários;

XII – praticar outros atos compatíveis com sua função.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art.38 – A Secretaria Administrativa, órgão de apoio administrativo, subordinada ao Presidente, é dirigida, supervisionada e coordenada pelo secretário Administrativo.

Art. 39 – À Secretaria Administrativa compete;

A

Y

El Bravo

Qmendonça

- I – administrar o CMES nos aspectos e assuntos administrativos, assessorado o Presidente, o Plenário e as Comissões;
- II – coordenar e fiscalizar todos os serviços administrativos;
- III – responder pelos bens e materiais sob sua guarda, zelando pela manutenção e conservação do material permanente e instalações do CMES;
- IV – coordenar, acompanhar e informar o caminhamento de Processo às comissões;
- V – elaborar a previsão orçamentaria anual do CMES em articulação com todos os setores, submetendo-o à aprovação do Plenário;
- VI – controlar a prestação de contas de contas dos recursos transferidos ao CMES, em conjunto com a comissão Permanente de Finanças, submetendo-a trimestralmente à aprovação do Plenário;
- VII – articular-se com a secretaria de Educação com vistas ao fornecimento de recursos necessários à manutenção e funcionamento do CMES;
- VIII – elaborar a escala de férias dos servidores municipais em exercício no CMES;
- IX – controlar a frequência dos servidores municipais, à disposição do CMES, remetendo mensalmente o atestado de frequência ao setor competente;
- X – coordenar e fiscalizar os serviços administrativos, distribuindo tarefas entre os funcionários do setor;
- XI – rever todos os trabalhos de digitação, remetendo-os após conferencia e/ou secretaria Executiva, quando for o caso;
- XII – orientar os serviços e setores administrativos a fim de racionalizá-los;
- XIII – coordenar os arquivos, mantendo-os devidamente organizados e em dia;
- XIV – coordenar o protocolo do CMES, zelando pelo seu bom funcionamento;
- XV – redigir expedientes administrativos, elaborar relatórios parciais e gerais;
- XVI – encarregar-se da coordenação dos serviços de informática;
- XVII – coordenar as tarefas de coleccionar em pastas apropriadas, leis, decretos, portarias deliberações, e notícias públicas em jornais;
- XVIII – atender ao público, encaminhando-o ao setor competente;
- XIX – praticar outros atos compatíveis com a sua função.

CAPÍTULO X

DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 40 – São atos do CMES:

- I – Pareceres;

Amendouça

F. J. J. J.
g. J. J. J.

II – Resoluções;

III – Indicações

& 1º - Parecer é manifestação conclusiva do Plenário e das comissões Permanentes sob matéria de sua competência devendo sempre estar apresentado por escrito e contendo histórico, análise e conclusão com voto.

& 2º - Resolução é ato normativo de iniciativa de Conselheiros, Comissões Permanentes e Presidente do CMES, de interesse da organização e do Sistema Municipal de Ensino, resultante de aprovação do Plenário do CMES.

& 3º - Os Pareceres e Resoluções definitivos que envolvam funcionamento de escolas, órgãos ou serviços próprios da Secretaria de Educação, só terão validade quando homologados pelo secretário de Educação.

TÍTULOS VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – A Assembleia Municipal de Educação, prevista no inciso X, art. 3º deste Regimento, será composta por delegados eleitos pelas entidades não governamentais representativas da sociedade civil e por órgãos governamentais da área educacional e de outras áreas correlatas.

Art. 42 – Os Conselheiros e demais integrantes do CMES ficam no dever de zelar pelo aprimoramento de seus conhecimentos, participando de cursos, seminários, fóruns de debates, palestras, oficinas, reuniões, conferências públicas e outras atividades congêneres, procedendo à leitura frequentes, com visitas a sua atualização e aperfeiçoamento sistemáticos.

Art. 43 – O conselheiro que viajar para fora do Município por determinação da Presidência do CMES, após aprovação do Plenário, a serviço ou para participar de eventos educacional, terá direito a transporte, alimentação e pousada, nos termos da legislação vigente.

Art. 44 – De 23/12 a 02/02, considerando período de recesso, não serão realizadas sessões ordinárias do Plenário e das comissões.

Parágrafo Único – As Secretarias e os órgãos que lhe são subordinados funcionarão em caráter permanente, tendo portanto férias regulamentares em sistema de escola.

Art. 45 – O CMES poderá estabelecer normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, observando a legislação vigente.

Art. 46 – O Presidente do CMES deverá solicitar Assessoria Técnica ao Secretário de Educação, quando houver a necessidade de assessores técnicos com qualificação profissional nas áreas de planejamento educacional, finanças públicas, educação infantil e ensino fundamental, que terão atribuições específicas a serem analisadas.

E Bravo
Assessoria

Art. 47 – O CMES divulgará em boletim trimestral, o relatório de suas atividades e, anunciante, elabora documentos oficiais, contendo resoluções, pareceres e outros atos aprovados no exercício.

Art.48 – As despesas decorrentes das instalações e manutenção do CMES correrão por conta das Secretaria Municipal de Educação;

Art .49 – As dúvidas que surgirem quando da aplicação desde Regimento, bem como os casos omissos, serão dirimidos pelo Plenário do CMES.

Art. 50 – Após ser aprovado no Plenário do CMES, este Regimento será submetido à homologação do Prefeito Municipal, que determinará a data a partir da qual o mesmo entrará em vigor.

Sooretama – ES, 30/05/2022

FRANCISCO ASSIS RANGEL



~~Francisco Assis Rangel~~

Natahiadele G. Brito.



Amendouça.

E. Bravo

